



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.396/2025.

"Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização legislativa para que o executivo promova a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, à Associação Chai-Anjos Abandonados e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel, de propriedade do Município de Água Clara/MS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS no Livro nº 02 – Registro Geral – Matrícula nº 5.092, Quadra nº 29 – Lote F.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso à pessoa jurídica de direito privado Associação CHAI – Anjos Abandonados, inscrita no CNPJ sob o nº 50.221.283/0001-70 o imóvel descrito no art. 1º.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de construção de canil e gatil da Associação CHAI – Anjos Abandonados.

Parágrafo único. A cessionária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos ao empreendimento, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 5º. A escritura de concessão de direito real de uso conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura da escritura pública;

II – Resolver-se-á a concessão, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) subconcessão, locação ou qualquer forma de transferência do uso ou posse do imóvel a terceiros;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 6º. Em caso de resolução será facultado à cessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município, os bens móveis e benfeitorias passíveis de levantamento, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1573/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Igor Henrique Noronha de Oliveira – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Secretária Municipal de Planejamento e Logística

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA 020961481153

Instituto de Normas Reguladoras
de Profissões (CONFEAT/DF)
Município de Água Clara
Poder Judiciário - 020961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.396/2025
Lei nº	1.397/2025
Lei nº	1.398/2025
Decreto GAB/PGM nº	465/2025
Decreto GAB/PGM nº	466/2025
Decreto GAB/PGM nº	467/2025
Decreto GAB/PGM nº	468/2025
Portaria nº.....	982/2025
Portaria nº.....	983/2025
Portaria nº.....	984/2025
Portaria nº.....	985/2025
Portaria nº.....	986/2025
Processo Seletivo nº 022/2025 – Resultado Preliminar	
Extrato do Contrato nº	168/2025
Decreto nº.....	365/2025

Secretaria Municipal de Esportes

2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 215/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do Contrato de Pessoal nº..... 775/2025

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.396/2025.

"Dispõe sobre desafetação de imóvel público e autorização legislativa para que o executivo promova a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, à Associação Chai-Anjos Abandonados e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel, de propriedade do Município de Água Clara/MS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Clara/MS no Livro nº 02 – Registro Geral – Matrícula nº 5.092, Quadra nº 29 – Lote F.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

promover a concessão de direito real de uso à pessoa jurídica de direito privado Associação CHAI – Anjos Abandonados, inscrita no CNPJ sob o nº 50.221.283/0001-70 o imóvel descrito no art. 1º.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso se dará de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao fim específico de construção de canil e gatil da Associação CHAI – Anjos Abandonados.

Parágrafo único. A cessionária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos ao empreendimento, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 5º. A escritura de concessão de direito real de uso conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura da escritura pública;

II – Resolver-se-á a concessão, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

b) subconcessão, locação ou qualquer forma de transferência do uso ou posse do imóvel a terceiros;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 6º. Em caso de resolução será facultado à cessionária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município, os bens móveis e benfeitorias passíveis de levantamento, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal